



JUCESP PROTOCOLO  
0.632.943/24-5



128

**39º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
SOCIEDADE LIMITADA**

**“COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.”**

**CNPJ n.º 67.729.178/0001-49**

**NIRE n.º 35.210.794.738**

**WALTER PROCHNOW JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 9CJ nº 1.101 – Casa 18 – Condomínio Villagio Urca – Cidade Jardim – Cep: 13.501-100, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.636.117-2/SSP-SP e C.P.F. nº 139.498.468-59;

**ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 8RF nº 88 – Residencial Florença - Cep: 13.506-277, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.826.728-3/SSP-SP e C.P.F. nº 110.027.848-67;

**PAULO CESAR PROCHNOW**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 8RF nº 87 – Residencial Florença – Cep: 13.506-277, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.394.282-X/SSP-SP e do C.P.F. nº 218.039.068-80; e

**GUSTAVO ALEXANDRE PROCHNOW**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 1, nº 200 – Casa 27 – Saúde – Cep: 13.500-315, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.263.273-6/SSP-SP e C.P.F. nº 255.947.448-43;

Na qualidade de **ÚNICOS** sócios componentes da **SOCIEDADE LIMITADA**, que gira com sede nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, “Matriz” na Avenida 62-A (Sessenta e Dois – A), nº 419 - Jardim América - Cep: 13.506-056, e filiais, a saber: “Filial 01” na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, Rua Paulo Costa, nº 140 (Cento e Quarenta) - Distrito Industrial Jardim Piemont Sul - Cep: 32.669-712, inscrita no CNPJ: 67.729.178/0002-20, NIRE: 3190165980-6, “Filial 02” na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Praça Emílio Marconato nº 1.000 – Galpão “22”- Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif - Cep: 13.916-074, inscrita no CNPJ: 67.729.178/0004-91, NIRE: 35905041185, “Filial 03” na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Joanna Rodrigues Jondral, nº 250 – Bloco 01 – Galpão 04 – Cilo 2 – Cep: 86.067-050, inscrita no CNPJ: 67.729.178/0005-72, NIRE: 41901451031, “Filial 04” na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 689 – GP C5 – Bairro: Muribeca – Cep: 54.355-030, inscrita no CNPJ: 67.729.178/0006-53, NIRE: 26902003960, “Filial 05” na cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida do Acesso Oeste, nº 31 – Km 312 – Armazém 02 - Galpão 03 – Bairro: Penedo – Cep: 27.580-000, inscrita no CNPJ: 67.729.178/0007-34, NIRE: 33901614464, “Filial 06” na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 03, nº 1.701 – Sala 407 – 4º Andar – Jardim Claret – Cep: 13.503-251, inscrita no CNPJ: 67.729.178/0008-15, NIRE: 3590666517-4, sob o nome empresarial de **“COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.”**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 67.729.178/0001-49, com registro (Matriz) na Junta Comercial de São Paulo sob n.º 35.210.794.738 (NIRE) em sessão de 23.03.92



Autenticação

e, alterações posteriores arquivadas sob nº: 167.628/93-8 em sessão de 26.10.93, 13.205/94-8 em sessão de 01.02.94, 108.094/94-7 em sessão de 02.03.94, 25.425/95-0 em sessão de 16.02.95, 75.542/96-1 em sessão de 23.05.96, 110.399/97-3 em sessão de 25.07.97, 185.923/99-5 em sessão de 05.11.99, 78.361/00-0 em sessão de 05.06.00, 222.257/00-3 em sessão de 06.12.00, 50.069/02-0 em sessão de 22.03.02, 232.707/03-0 em sessão de 12.11.03, 300.328/04-7 em sessão de 14.09.04, 255.297/05-1 em sessão de 16.11.05, 60.721/07-8 em sessão de 20.03.07, 177.221/07-0 em sessão de 05.06.07, 275.103/07-9 em sessão de 21.08.07, 19.125/08-2 em sessão de 05.03.08, 301.640/08-7 em sessão de 17.10.08, 382.806/08-6 em sessão de 09.12.08, 20.924/09-4 em sessão de 25.02.09, 114.631/09-8 em sessão de 12.05.09, 240.919/09-9 em sessão de 14.08.09, 324.311/10-2 em sessão de 28.10.10, 308.530/11-1 em sessão de 08/09/11, 90.636/12-0 em sessão de 13.03.12, 463.586/16-5 em sessão de 06.12.2016, 46.457/17-3 em sessão de 22.02.2017, 46.758/17-3 em sessão de 16.03.17, 286.089/17-8 em sessão de 15.08.17, 503.725/17-1 em sessão de 04.12.2017, 75.953/18-3 em sessão de 06.03.2018, 445.981/18-0 em sessão de 16.10.2018, 20.442/19-1 em sessão de 07.01.2019, 601.773/19-6 em sessão de 27.12.2019, 111.081/20-8 em sessão de 19.03.2020, 13.474/21-2 em sessão de 20.01.2021, 447.478/22-9 em sessão de 11.11.2022, 37.429/23-1 em sessão de 01.02.2023, 36.700/24-1 em sessão de 05/02/2024, todas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, tem entre si, justos e contratados a presente Alteração de Contrato Social, mediante as condições e cláusulas que se seguem:

## I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Deliberou-se entre os sócios, a alteração de endereço da “Filial 2 (dois)”, da Praça Emilio Marconato, nº 1.000 – Galpão 22 - Bairro: Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif – Jaguariúna – SP - Cep: 13.916-074 para Praça Emilio Marconato, nº 1.000 – Galpão 22 e 27 - Bairro: Jardim Primavera – Jaguariúna – SP - Cep: 13.916-074.

## II – ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Deliberou-se entre os sócios alterar a redação das **Cláusulas 6ª e 7ª**, que passam a conter a seguinte disposição:

**CLÁUSULA 6ª** - A administração da sociedade será exercida individualmente pelos sócios **WALTER PROCHNOW JUNIOR** e **ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW**, os quais, **isoladamente**, poderão praticar todos os atos necessários para o bom desempenho do objeto social da empresa.

**CLÁUSULA 7ª** - Os sócios administradores **WALTER PROCHNOW JUNIOR** e **ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW**, deverão, **conjuntamente**, praticar os seguintes atos:

- a) Assinatura de contratos de empréstimos bancários ou não;
- b) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- c) Constituição de penhor mercantil ou individual;
- d) Emissão e aceite de notas promissórias ou letra de câmbio;
- e) Nomeação de procuradores “**AD JUDICIA**” ou “**AD NEGOTIA**”, por intermédio de procuração pública ou particular para fins exclusivos de representação da empresa em demandas judiciais, licitações públicas, processos concorrenciais privados, alienar ou onerar bens móveis e atuação junto a instituições financeiras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A disposição para atuação em instituição financeira que exige assinatura em conjunto de ambos os sócios administradores, dar-se-ão apenas nas hipóteses da alínea “a” e “e”, assinatura de





empréstimos bancários ou não, e/ou nomeação de procuradores, respectivamente, de modo que as demais operações poderão ser de forma isolada consoante dispõe a cláusula 6ª deste Contrato Social.

Em virtude da presente Alteração Contratual, deliberou-se entre os sócios, consolidar o Contrato Social, dando-lhe nova redação, a saber:

## **I – NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade gira sob a denominação de “**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**”.

## **II – OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade tem por objeto social: **Comércio atacadista e varejista, distribuição, armazenagem, expedição e transporte de medicamentos, produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, saneantes, produtos nutricionais e alimentícios, suplementos, vitaminas, fórmulas infantis, aparelhos e equipamentos, instrumentais para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças. Escritório de apoio administrativo.**

E está distribuído entre suas unidades da seguinte forma:

**PARÁGRAFO 1º** - A Matriz, explora a atividade de **Comércio atacadista, distribuição, armazenagem, expedição e transporte de medicamentos, produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, saneantes, produtos nutricionais e alimentícios, suplementos, vitaminas, fórmulas infantis, aparelhos e equipamentos, instrumentais para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.**

**PARÁGRAFO 2º** - A Filial 01, explora a atividade de **Comércio atacadista, distribuição, armazenagem, expedição e transporte de medicamentos, produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, saneantes, produtos nutricionais e alimentícios, suplementos, vitaminas, fórmulas infantis, aparelhos e equipamentos, instrumentais para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.**

**PARÁGRAFO 3º** - A Filial 02, explora a atividade de **Comércio atacadista, distribuição, armazenagem, expedição e transporte de medicamentos, produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, saneantes, produtos nutricionais e alimentícios, suplementos, vitaminas, fórmulas infantis, aparelhos e equipamentos, instrumentais para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.**

**PARÁGRAFO 4º** - A Filial 03, explora a atividade de **Comércio atacadista e varejista, distribuição, armazenagem, expedição e transporte de medicamentos, produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, saneantes, produtos nutricionais e alimentícios, suplementos, vitaminas, fórmulas infantis, aparelhos e equipamentos, instrumentais para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.**

**PARÁGRAFO 5º** - A Filial 04, explora a atividade de **Comércio atacadista, distribuição, armazenagem, expedição e transporte de medicamentos, produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, saneantes, produtos nutricionais e alimentícios, suplementos, vitaminas, fórmulas infantis, aparelhos e equipamentos, instrumentais para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.**



67.729.178/0002-20

**PARÁGRAFO 6º** - A Filial 05, explora a atividade de **Comércio atacadista, distribuição, armazenagem, expedição e transporte de medicamentos, produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, saneantes, produtos nutricionais e alimentícios, suplementos, vitaminas, fórmulas infantis, aparelhos e equipamentos, instrumentais para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.**

**PARÁGRAFO 7º** - A Filial 06, explora a atividade de **Escritório de apoio administrativo.**

### III – SEDE SOCIAL

**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade tem sua sede, **Matriz**, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 62-A (Sessenta e Dois – A) nº 419, Bairro Jardim América - Cep: 13.506-056, podendo a critério da administração, abrir e fechar novas filiais em qualquer localidade do território nacional.

**PARÁGRAFO 1º** - A empresa possui a **Filial 01 (um)**, localizada na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Rua Paulo Costa, nº 140 - Bairro: Distrito Industrial Jardim Piemont Sul - Cep: 32.669-712 - CNPJ sob nº 67.729.178/0002-20 - Nire: 3190165980-6.

**PARÁGRAFO 2º** - A empresa possui a **Filial 02 (dois)**, localizada na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Praça Emilio Marconato, nº 1.000 – Galpão 22 e 27 - Bairro: Jardim Primavera - Cep: 13.916-074 - CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91 - Nire: 35905041185.

**PARÁGRAFO 3º** - A empresa possui a **Filial 03 (três)**, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Joanna Rodrigues Jondral, nº 250 – Bloco 01 – Galpão 04 – Bairro: Cilo 2 – Cep: 86.067-050 – CNPJ sob nº 67.729.178/0005-72 - Nire: 41901451031.

**PARÁGRAFO 4º** - A empresa possui a **Filial 4 (quatro)**, localizada na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 689 – GP C5 – Bairro: Muribeca – Cep: 54.355-030 – CNPJ sob nº 67.729.178/0006-53 - Nire: 26902003960.

**PARÁGRAFO 5º** - A empresa possui a **Filial 5 (cinco)**, localizada na cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida do Acesso Oeste, nº 31 - Km 312 – Armazém 02 – Galpão 03 - Bairro Penedo - Cep: 27.580-000 – CNPJ sob nº 67.729.178/0007-34 - Nire: 33901614464.

**PARÁGRAFO 6º** - A empresa possui a **Filial 6 (seis)**, localizada na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 03, nº 1.701 – Sala 407 – 4º Andar – Jardim Claret – Cep: 13.503-251 – CNPJ sob nº 67.729.178/0008-15 – Nire: 3590666517-4.

### IV – DURAÇÃO E INICIO

**CLÁUSULA 4ª** - A duração da sociedade é por prazo indeterminado, a consenso dos sócios, com início das atividades a partir de **11 de março de 1.992.**





## V – DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA 5ª** - O capital social é de **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)**, divididos em 2.000.000 (Dois milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, subscrito e distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

**WALTER PROCHNOW JUNIOR**, subscreve 980.000 (Novecentos e Oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, que monta a importância de **R\$ 980.000,00 (Novecentos e Oitenta mil reais)** totalmente integralizados em moeda corrente do País, correspondendo assim a sua participação na sociedade, com 49% do capital social;

**ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW**, subscreve 980.000 (Novecentos e Oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, que monta a importância de **R\$ 980.000,00 (Novecentos e Oitenta mil reais)** totalmente integralizados em moeda corrente do País, correspondendo assim a sua participação na sociedade, com 49% do capital social;

**GUSTAVO ALEXANDRE PROCHNOW**, subscreve 20.000 (Vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, que monta a importância de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** totalmente integralizados em moeda corrente do País, correspondendo assim a sua participação na sociedade, com 1% do capital social;

**PAULO CESAR PROCHNOW**, subscreve 20.000 (Vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, que monta a importância de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** totalmente integralizados em moeda corrente do País, correspondendo assim a sua participação na sociedade, com 1% do capital social;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

## VI – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**CLÁUSULA 6ª** - A administração da sociedade será exercida individualmente pelos sócios **WALTER PROCHNOW JUNIOR** e **ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW**, os quais, **isoladamente**, poderão praticar todos os atos necessários para o bom desempenho do objeto social da empresa.

**CLÁUSULA 7ª** - Os sócios administradores **WALTER PROCHNOW JUNIOR** e **ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW**, deverão, **conjuntamente**, praticar os seguintes atos:

- a) Assinatura de contratos de empréstimos bancários ou não;
- b) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- c) Constituição de penhor mercantil ou individual;
- d) Emissão e aceite de notas promissórias ou letra de câmbio;
- e) Nomeação de procuradores **"AD JUDICIA"** ou **"AD NEGOTIA"**, por intermédio de procuração pública ou particular para fins exclusivos de representação da empresa em demandas judiciais, licitações públicas, processos concorrenciais privados, alienar ou onerar bens móveis e atuação junto a instituições financeiras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A disposição para atuação em instituição financeira que exige assinatura em conjunto de ambos os sócios administradores, dar-se-ão apenas nas hipóteses da alínea "a" e "e", assinatura de empréstimos bancários ou não, e/ou nomeação de procuradores, respectivamente, de modo que as demais operações poderão ser de forma isolada consoante dispõe a cláusula 6ª deste Contrato Social.

**CLÁUSULA 8ª** - No caso de falta ou impedimento eventual dos administradores, poderão estes designar um procurador, que os substituirão, com observância do presente estatuto.

**CLÁUSULA 9ª** - É vedado aos administradores a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objetivo social e/ou interesses da sociedade.

**CLÁUSULA 10ª** - O arrendamento total ou parcial das instalações comerciais da sociedade a terceiros, a proposta judicial de concordata ou requerimento de autofalência, dependerão de autorização prévia de todos os quotistas.

**CLÁUSULA 11ª** - Os sócios administradores em efetivo exercício do cargo terão direito a uma retirada mensal a título de "Pró-labore", valores que ajustarão entre si, pelos serviços que efetivamente prestarem na sociedade, o qual poderá ser reajustado periodicamente, pelo consenso dos sócios e, dentro da capacidade financeira da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos meses em que não houver condição financeira, os sócios administradores concordam em não receber remuneração pelo trabalho realizado.

## **VII – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 12ª** - As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada se todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará dispensada a sua realização.

## **VIII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA 13ª** - Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

**PARÁGRAFO 1º** - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

**PARÁGRAFO 2º** - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas à terceiro.

**CLÁUSULA 14ª** - Será ineficaz em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas com infração às regras estabelecidas neste capítulo.

## **IX – FALECIMENTO DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA 15ª** - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de um dos sócios, que continuará com os herdeiros do sócio pré-morto, ou ainda o sócio remanescente adquirirá a quota parte, pelo valor de reembolso





que será determinado pela divisão do ativo líquido da sociedade, pelo número de quotas do capital social, atendida a porcentagem de realização verificada.

**CLÁUSULA 16ª** - O pagamento dos haveres de sócio pré-morto, aos seus herdeiros e sucessores, far-se-á em 12 (doze) prestações mensais consecutivas, acrescidas de juros legais, e devidamente corrigidas através dos índices de correção monetária em vigor na época. O não pagamento nas épocas devidas, das prestações de principal e juros, dará aos herdeiros sucessores do sócio pré-morto, o direito de considerar desde logo, vencida e exigível a totalidade da dívida.

**CLÁUSULA 17ª** - Fica sempre ressalvada a sociedade, o direito de adquirir as quotas do sócio pré-morto, desde que o faça com fundos disponíveis e sem ofensa do capital social.

**CLÁUSULA 18ª** - O herdeiro escolhido para representar o sócio pré-morto, deverá ter a aceitação e a concordância dos sócios remanescentes.

#### **X- DO BALANÇO PATRIMONIAL**

**CLÁUSULA 19ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO 1º** - A distribuição de lucros poderá, a critério dos sócios, ser realizadas mensalmente, periodicamente ou anualmente. Conforme prevê o Artigo 1007 do Código Civil Brasileiro os sócios poderão, mediante deliberação em reunião, distribuir o resultado líquido do exercício de forma não proporcional a suas participações no capital social desde que isso seja acordado por todos os sócios.

**PARÁGRAFO 2º** Os lucros apurados em balanços poderão ser distribuídos entre os sócios quotistas ou permanecer como saldo de Reserva de Lucros Acumulados, podendo os sócios quotistas, todavia, optarem pelo aumento do Capital Social, com a utilização dos lucros, ou compensarem prejuízos acumulados.

**PARÁGRAFO 3º** - A assinatura de todos os sócios no livro Diário Contábil da sociedade, contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do exercício findo, atende o previsto no artigo 1.078 da lei 10.406/2002, quando obrigatório.

#### **XI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 20ª** - Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além dos demais casos expressamente previstos em lei nas seguintes hipóteses:

- a) Falência;
- b) Consecução do objeto social ou comprovação da impossibilidade de sua consecução;
- c) Proibição de seu funcionamento ou cassação de autorização para funcionar;
- d) Desinteligência grave entre os sócios;
- e) Mútuo consenso dos sócios;



## XII – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA 21ª** - Segundo remissão ao artigo 997, determinada pelo artigo 1.054, ambos da Lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## XIII – FORO

**CLÁUSULA 22ª** - Fica eleito o foro desta Comarca de Rio Claro/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 23ª** - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

## XIV – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA 24ª** - Os administradores declaram, sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprirem fielmente em todos os seus termos o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, registrando-o na Junta Comercial do Estado de São Paulo para fins de direito.

Rio Claro, 29 de Abril de 2024.

WALTER  
PROCHNOW  
JUNIOR:13949  
846859

WALTER PROCHNOW JUNIOR

GUSTAVO  
ALEXANDRE  
PROCHNOW:2  
5594744843

GUSTAVO ALEXANDRE PROCHNOW

Assinado de forma digital por WALTER  
PROCHNOW JUNIOR:13949859  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Provençal,  
ou=446488700161, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=sem-branco,  
ou=WALTER PROCHNOW  
JUNIOR:1394984843  
Dados: 2024.04.29 17:10:15 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.002.20687

PAULO  
CESAR  
PROCHNOW:  
21803906880

PAULO CESAR PROCHNOW

ANA LUCIA  
BARBOSA  
PROCHNOW:1  
1002784867

ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW

Assinado de forma digital por ANA LUCIA  
BARBOSA PROCHNOW:1002784867  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=IdetConferência,  
ou=446488700161, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=sem-branco, ou=ANA LUCIA  
BARBOSA PROCHNOW:1002784867  
Dados: 2024.04.29 17:06:22 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.002.20687





Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 13/05/2025

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **df2c24f24d5b9252f82ea15b7e4861eb56f0f77ac8f12f0f1cf77e2d4cb41a98** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **256129** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**39ª ALTERAÇÃO CADASTRAL**", cujo assunto é descrito como "**39ª ALTERAÇÃO CADASTRAL**", faz prova de que em **12/02/2025 16:28:16**, o responsável **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda (67.729.178/0001-49)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **12/02/2025 16:33:16** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf846b2dfd49d58501e75ee368732c8a5b36d11446be9005e3db413abd6bcf8b1**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

